



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 973, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor do Padrão de Referência que serve de base de cálculo da remuneração dos servidores integrantes dos quadros de cargos e funções no Município e dá outras providências.

O DEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O valor do padrão de referência, estabelecido pelo Artigo 31, da Lei Municipal número 942, de 30 de abril de 1991, que serve de base de cálculo da remuneração dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, e dos cargos excedentes, passa a ser de Cr\$ 38.420,00 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte cruzeiros).

Art. 2º - O Poder Executivo procederá o pagamento, a título de diferença, a todos os servidores municipais cujos valores da remuneração básica estabelecida por esta Lei em seus respectivos padrões e classes, ficaram abaixo do valor do salário-mínimo fixado pela Legislação Federal, em observância ao que determina o Inciso IV, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município, serão reajustados em 10% (dez por cento).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 967, de 24 de setembro de 1991, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1991.

Registre-se e Publique-se
NILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.

DEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito